

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

D E C R E T O Nº. 150 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do covid-19 no âmbito do município de Apuarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e nota técnica DIVEP/SESAB – Coronavírus nº 03 de 12/03/2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que cabe a todo cidadão com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus, e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus.

Art. 2º. Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art. 3º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Apuarema, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados , diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Apuarema, pelo prazo de 30 (trinta) dias, atividades educacionais em todas as escolas, da rede municipal de ensino, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino público no Município de Apuarema, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, período compreendido entre os dias 20/06 a 04/07, e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com APLB e demais representantes.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Apuarema, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, bem como, estados ou cidades que confirmaram casos do Novo Coronavírus nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º. Suspender solicitações de férias e ou licença prêmio de servidores da Secretaria de Saúde e Guarda Municipal e áreas de promoção social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art. 8º. Antecipar a campanha de vacinação contra gripe para o dia 23 de março de 2020 para os idosos e servidores da saúde da zona urbana e rural.

Art. 9º. Priorizar o transporte intermunicipal exclusivamente para paciente em tratamento oncológico, hemodiálise ou situação de emergência médica.

Art. 10º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artº 12. Fica estritamente proibido o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Pública, exceto a Secretária de Saúde

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Apurema-BA, em 19 de março de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL